

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/6/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 536, publicada no D.O.U. de 14/6/2013, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201105033		
PARECER CNE/CES Nº: 353/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

A União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedora da Faculdade Pitágoras de Londrina, ambas sediadas na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, Bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná. A mantenedora solicita, no presente processo (e-MEC nº 201105033), o recredenciamento institucional de sua mantida.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 144, de 1º de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de fevereiro, à época nominada Faculdade Metropolitana Londrinense; e, de acordo com a Portaria nº 1.563 de 22 de outubro de 2009, publicada no DOU de 12 de novembro, foi aprovada a alteração de denominação para Faculdade Pitágoras de Londrina.

De acordo com os documentos institucionais, a Faculdade apresenta como missão:

Gerar, difundir e transferir conhecimentos e tecnologia através da investigação científica, promovendo o desenvolvimento cultural, o ensino qualificado e a prestação de serviços que atendam as demandas da sociedade e promovam sua transformação para uma melhor qualidade de vida do cidadão.

A IES oferta cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para atuar na educação a distância. De acordo com as informações extraídas do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sítio eletrônico da IES e Cadastro e-MEC, os cursos de graduação e respectivas situações legal e processual (no sistema e-MEC) são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSOS	SITUAÇÃO LEGAL	e-MEC
1	Administração, bacharelado	Autorizado pela Portaria MEC nº 3.797, de 12 dez. 2003.	Reconhecimento
2	Administração, bacharelado, com hab. em Gestão de Pessoas	Autorizado pela Portaria MEC nº 3.797, de 12 dez. 2003.	Renovação de Reconhecimento
3	Administração, bacharelado, com hab. em Gestão de Negócios Internacionais	Reconhecido pela Portaria MEC nº 86, de 12 jan. 2006.	Renovação de Reconhecimento

4	Administração, bacharelado, com hab. em Marketing	Reconhecido pela Portaria MEC nº 86, de 12 jan. 2006.	Renovação de Reconhecimento
5	Ciência da Computação, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 123, de 6 fev. 2007.	-----
6	Comunicação Social: Jornalismo, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 490, de 9 fev. 2006.	Renovação de reconhecimento
7	Comunicação Social: Publicidade e Propaganda, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 370, de 30 ago. 2011.	-----
8	Comunicação Social: Radialismo, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 936, de 13 nov. 2007.	-----
9	Direito, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 493, de 1º jun 2007, aditada pela Portaria SESu nº 103, de 28 jan. 2010.	Renovação de reconhecimento
10	Enfermagem, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 266, de 19 jul. 2011.	-----
11	Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.749, de 11 dez. 2009.	-----
12	Engenharia Civil, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 98, de 28 jan. 2009.	-----
13	Engenharia da Computação, bacharelado	Autorizado pela Portaria MEC nº 3.974, de 18 dez. 2003.	-----
14	Engenharia de Controle e Automação, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 596, de 17 abr. 2009.	-----
15	Engenharia de Produção, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES nº 393, de 23 set. 2011.	-----
16	Engenharia Elétrica, bacharelado	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES nº 477, de 22 nov. 2011.	-----
17	Engenharia Mecânica, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES nº 112, de 13 jun. 2011.	-----
18	Engenharia Química, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 267 de 28 jan. 2011.	-----
19	Normal Superior, licenciatura, com hab. em Magistério para a Educação Infantil	Autorizado pela Portaria SESu nº 279, de 30 mar. 2007.	-----
20	Normal Superior, licenciatura, com hab. em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Autorizado pela Portaria SESu nº 279, de 30 mar. 2007.	-----
21	Pedagogia, licenciatura	Reconhecido pela Portaria SERES nº 487, de 20 dez. 2011.	-----
22	Psicologia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 445, de 1º nov. 2011.	-----
23	Sistema de Informação, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 405, de 25 jul. 2006.	-----
24	Tecnologia em Design de Produto	Autorizado pela Portaria SETEC nº 363, de 18 mai. 2007.	-----
25	Tecnologia em Estética e Cosmética	Autorizado pela Portaria SETEC nº 585, de 3 dez. 2007.	-----
26	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Autorizado pela Portaria SETEC nº 28, de 9 fev. 2010.	-----
27	Tecnologia em Gestão Financeira	Autorizado pela Portaria SETEC nº 28, de 9 fev. 2010.	-----
28	Tecnologia em Marketing	Autorizado pela Portaria SETEC nº 28,	Reconhecimento

		de 9 fev. 2010.	
29	Tecnologia em Rede de Computadores	Autorizado pela Portaria SETEC nº 28, de 9 fev. 2010.	Reconhecimento
30	Turismo, bacharelado	Autorizado pela Portaria MEC nº 3.798, de 12 dez. 2003.	-----

Acrescenta-se que, além dos processos supracitados, constam em tramitação os processos de autorização dos seguintes cursos de graduação: Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Educação Física, bacharelado; Farmácia, bacharelado; e Tecnologia em Logística.

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos quatro anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	194	2
2008	198	3
2009	243	3
2010	241	3

Quanto à avaliação no triênio de 2008 a 2010, os cursos (áreas) da Faculdade Pitágoras de Londrina apresentaram os seguintes resultados:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1	Administração	2009	3	3	3	4
2	Direito	2009	3	4	3	5
3	Enfermagem	2010	3	ND	3	4
4	Jornalismo	2009	3	SC	SC	3
5	Publicidade e Propaganda	2009	4	3	3	3
6	Psicologia	2009	SC	SC	SC	4
7	Pedagogia	2008	SC	SC	SC	4
8	Engenharia (Telecomunicações)	2008	3	4	3	5

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

CPC: Conceito Preliminar de Curso

IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

CC: Conceito de Curso

ND: Não divulgado

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa do Despacho Saneador, instaurou diligência, em 9 de junho de 2011, solicitando a apresentação da Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS); Balanço Patrimonial com as assinaturas; disponibilidade do imóvel e alvará de funcionamento para os fins ao qual se destina; bem como a adequação de alguns dispositivos regimentais que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A diligência foi respondida em 9 de julho de 2011 e a Secretaria manifestou-se satisfatoriamente em 21 de julho de 2011. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 25 a 27 de outubro de 2007, tendo sido produzido o relatório sob o número 47.917. Os avaliadores conferiram à IES o

Conceito Institucional (CI) igual a “4” (quatro), equivalente a um perfil BOM de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

Por fim, a SERES, na etapa do Parecer Final, instaurou diligência em 2 de fevereiro de 2012, a qual solicitou esclarecimentos acerca da divergência no sistema e cadastro e-MEC, que no ato de credenciamento consta como Faculdade Metropolitana Londrinense. Solicita à IES que envie portaria de alteração de denominação da Instituição. A Faculdade respondeu em 2 de março de 2012, mencionando a Portaria MEC nº 1.563/2009. A Secretaria sugeriu deferimento em 17 de julho de 2012 e apresentou a seguinte conclusão:

[...]

Cumpra registrar que inicialmente o processo tramitava pelo Sistema Sapiens (20060011763), porém em conformidade com o disposto na nota técnica nº 0004/2010-COREG/SESU/MEC, passou a tramitar pelo Sistema e-MEC (201105033).

[...]

Com base no relatório de avaliação in loco, é possível concluir que:

a faculdade atende satisfatoriamente a todas as dimensões, sendo que das 10 dimensões analisadas, sete obtiveram conceitos além do referencial mínimo de qualidade;

a instituição está bem organizada, com infraestrutura suficiente e corpo docente qualificado;

desde o seu credenciamento, a instituição vem ampliando a oferta de cursos de graduação, além de oferecer cursos de pós-graduação lato sensu;

apesar de existirem algumas fragilidades, as mesmas não configuram impedimento para o seu recredenciamento.

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., ambas com sede na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, bairro Gleba Palhano, em Londrina/PR., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Com base nos elementos expostos neste Relatório concluo que se trata de instituição de ensino superior que vem cumprindo adequadamente com os seus fins. Dessa forma, considerando que o presente processo foi devidamente instruído, tendo sido apresentadas todas as informações de forma clara e consistente, acolho o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, Bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente